Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

57

=LEI Nº 1.626, DE 09 DE MARÇO DE 1.992=

"Dispõe sobre isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Isenta de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI, as transferências de propriedade a serem formuladas pela COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP aos respectivos mutuários, referente aos imóveis do Conjunto Habitacional "JOSÉ BENEDETTI", localizado nesta cidade.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE MARÇO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração